

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 41/03
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA TRIBUTÁRIA

Autor: DEPUTADO ENÉAS CARNEIRO e OUTROS

Acrescente-se ao § 2º do art. 153 da Constituição o seguinte inciso :

“II – terá suas tabelas de retenção de pessoa física, das deduções e do limite de isenção atualizadas anualmente pelo índice geral de preços, disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que o venha a substituir.”

JUSTIFICATIVA

A não atualização dos valores das tabelas do imposto de renda, desgastados pela inflação, tem feito elevar, de maneira injusta, a tributação dos rendimentos do trabalho. Estes são, além disso, prejudicados pelo modelo e pela política econômica, que têm causado massivo desemprego e sensível diminuição da massa salarial.

As propostas do PRONA, em seu conjunto, conduzem a justa redistribuição dos ônus tributários, assegurando receitas substanciais de onde elas deveriam vir e de onde não estão vindo, a saber, de mega-empresas e bancos de grande porte. Orientam o gasto público para destinações produtivas. Desoneram as pequenas e médias empresas de um pesado tributo cumulativo e inflacionário, a COFINS.

Todas essas provisões significam promoção ao desenvolvimento econômico, com o qual se assegurariam receitas fiscais crescentes, sem o sacrifício dos assalariados e autônomos e sem confiscos como o que esta proposta visa a suprimir.

Brasília, 26 de junho 2003.

Dr. Enéas Carneiro